

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 26 de março de 2020.

PERÍCIA MÉDICA INSS - DISPENSA DE PERÍCIA PRESENCIAL

Foi publicado, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ato normativo que dispensa a realização de perícia médica presencial.

A medida tomada pelo INSS, juntamente a Perícia Médica Federal, tem por objetivo atender as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de realização de quarentena, colaborando com a contenção do vírus COVID-19.

A partir de 20.03.2020, os segurados com perícia agendada ou que possuem a necessidade de agendamento, devem utilizar o aplicativo ou o site “Meu INSS” para enviar os documentos médicos que comprovem a situação de sua saúde, em especial atestados emitidos por profissionais médicos devidamente registrados no Conselho.

Todo o procedimento será digital e, após o envio do atestado, o documento será recepcionado pela perícia médica, que fará as devidas verificações.

As agências do INSS se encontram fechadas e os atendimentos somente estão sendo feitos por e-mail e telefone.



Página 1 de 2

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA
www.figueiredofilho.com.br

Página 2 de 2

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.